CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

CEP 38.600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA ORGÂNICA Nº 018/94

ACRESCENTA § 5º AO ARTIGO 58 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO.

O Povo do Município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte EMENDA A LEI ORGÂNICA:

Art. 1º - Acrescenta § 5º ao artigo 58 da Lei Orgânica do Município:

"§ 5º - Ficam todos os órgãos públicos municipais da Administração Direta, Indireta ou Fundacional, obrigados a remeterem ao Poder Legislativo e a publicar, mensalmente, pela imprensa, bem como afixar em local público o balancete mensal discriminado de receita e despesa."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 1994.

João Gilberto Stefani
PRESIDENTE

Manoel Messias C. Garcia
SECRETÁRIO

Câmara Municipal

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS

DOCUMENTO DIGITADO EM:

19 MAR / 96

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MG